



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 070/2022
De 25 de Julho de 2022**

Dispõe sobre a implantação da política de educação integral em escola de tempo integral no sistema municipal de ensino de Maruim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARUIM, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o artigo 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação;

CONSIDERANDO a Meta 05 da Lei Municipal nº 514/2015 - Plano Municipal da Educação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Escola Municipal de Tempo Integral a partir do ano de 2022, com o objetivo de propiciar uma formação plena voltada às melhorias na aprendizagem, auxiliando na independência pessoal dos alunos do Ensino Fundamental, nos termos da proposta pedagógica específica, a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A implantação da Escola Municipal de Tempo Integral alcançará os alunos matriculados na Educação de Ensino Fundamental da rede pública do Sistema Municipal de Educação de Maruim-SE

Art. 2º - A ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL visa a elaboração e implementação de atendimento integral e especializado, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, através de ações que objetivam a educação integral de crianças e adolescentes, com apoio psicopedagógico, artístico, desportivo, tecnológico e cultural, visando a melhor inclusão social dos alunos.

Art. 3º - Entende-se como EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, a educação do aluno em ambiente escolar, durante o período mínimo de 7 horas diurnas, diariamente.

Parágrafo Único. O período de início e término do dia letivo da EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL seguirá normas da secretaria de educação.

Art. 4º - A EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL será implantada de forma gradativa e passa a integrar a Grade Curricular Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º - NA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, o aluno terá acesso à escola ou espaço alternativo que ofereça condições de atendimento com infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, alimentação e lazer, onde permanecerão durante período de contraturno e participação de todas as atividades.

§ 1º Os alunos pertencentes à Educação de Tempo Integral poderão optar por almoçar em suas residências, desde que realizem referida opção, por escrito, perante a Unidade de Ensino.

§ 2º Quando da opção mencionada no parágrafo anterior, competirá aos responsáveis legais o transporte do aluno, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

§ 3º Poderá a Secretaria Municipal de Educação firmar convênios e parcerias com a iniciativa privada e terceiro setor, bem como outros órgãos públicos, a fim de implantar



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

atividades complementares com temática descrita na proposta pedagógica específica, a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º- O Executivo Municipal poderá realizar comodato gratuito ou oneroso, ou locação de imóvel pertencente a particulares, para fins de estabelecimento das estruturas físicas necessárias à implementação do Ensino da Educação de Tempo Integral, na Rede Municipal de Ensino de Maruim- SE.

Art. 7º - A alimentação dos alunos matriculados na Educação de Tempo Integral será custeada pelo recurso do PNAE/FNDE, compreendendo o almoço e lanche do contraturno.

Art. 8º - As despesas com a execução do presente DECRETO correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

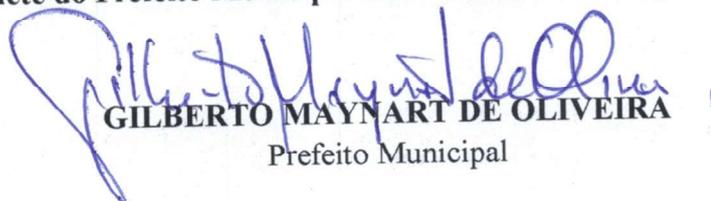
Art. 9º - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente DECRETO, a Secretaria Municipal de Educação apresentará a Proposta Pedagógica Curricular do Regime de Tempo Integral, a qual definirá suas normas de execução.

Art. 10º - Ficam convalidados todos os atos praticados pela Secretaria Municipal de Educação, relacionados ao funcionamento das ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL, durante o período de 07 de março de 2022 até a presente data da publicação deste Decreto.

Art. 11º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim, em 25 de julho de 2022.


GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal